



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00612/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Maria Elizabeth Soares Cardoso
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00959/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Elizabeth Soares Cardoso.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 2.3. Matrícula: 136.513-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2277/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPrev.
 - 3.3. Data do ato: 25 de maio de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 03 de junho de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 622,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 46/48), concluiu pela notificação da autoridade competente para apresentar certidão de tempo de contribuição que fora averbado (627 dias – TOALIA S/A – fl.42). Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 27580/14), sanando a irregularidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 62/63).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00612/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00612/13, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA ELIZABETH SOARES CARDOSO, matrícula 136.513-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2277/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 30 e 33).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 31 de Março de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO